



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PARECER N.º 020/2025 - CLJRF

REFERENTE: Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2025

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORIA: Nicole Katllen de Souza Miranda

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo municipal e tem por objetivo INSTITUIR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente para análise quanto aos aspectos legais, constitucionais e de técnica legislativa, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Codajás.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto encontra amparo legal na Constituição Federal, especialmente nos artigos 227 e 229, que tratam da proteção integral à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência. Também está alinhado com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que, em seu artigo 101, inciso VIII, dispõe sobre o acolhimento familiar como uma medida de proteção, preferencial ao acolhimento institucional.

Ainda, a proposta respeita as diretrizes da Lei nº 13.257/2016, que institui a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, promovendo o acolhimento temporário em ambiente familiar como forma mais adequada ao desenvolvimento humano e emocional de crianças e adolescentes.

No que tange à técnica legislativa, o projeto encontra-se redigido em conformidade com os princípios da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e alteração das leis. Os dispositivos estão claros, objetivos e coesos, permitindo fácil compreensão e aplicabilidade prática.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise técnica e legal, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025, por entender que a matéria é de relevante interesse público, está em consonância com a legislação vigente e atende ao princípio da proteção integral da criança, do adolescente e da pessoa com deficiência.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2025.


JOZENILSON LOPES DE PONTES
Vereador Presidente


NICOLE KATLEN DE SOUZA MIRANDA
Vereadora Relatora


JOAO JOSE DA SILVA FILHO
Vereador Membro